



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	9
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Extratos de Distribuição	10
Editais	10
Despachos	10
Atos Normativos	15
Informativos de Licitações	15
Gabinete da Presidência	15
Despachos.....	15
Portarias	15
Composição Biênio 2013/2014	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral.....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	15

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 228966/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADOS: KGEPEL PAPEIS LTDA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: IDAGEL ESTELA CENTENÁRIO PEREIRA (OAB/PR 36322)
DESPACHO Nº: 1484/14

Trata-se de Representação oferecida com fundamento no art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93, por KGEPEL PAPÉIS LTDA, em face do Município de Dois Vizinhos em razão de suposto descumprimento de contrato firmado com aquele município. A parte autora, que atua como distribuidora de papel junto a gráficas, livrarias, escritórios, entes públicos diversos, afirma que prestou serviços ao Município de Dois Vizinhos (Fundo Municipal de Saúde de Dois Vizinhos), sendo inclusive emitidas diversas notas fiscais ao requerido, as quais estão relacionadas abaixo, porém não houve o pagamento de nenhuma dessas notas.

NF Nº	Valor R\$	Data Emissão	Data Vcto	Requisição	Pregão
34704	3.200,00	03.05.2012	02.06.2012	10288	93/2011
33149	800,00	11.04.2012	11.05.2012	10259	93/2011
34334	800,00	26.04.2012	26.05.2011	10418	93/2011
36157	800,00	22.05.2012	21.06.2012	10683	93/2011
38824	800,00	27.06.2012	27.07.2012	11050	
40214	1.200,00	17.07.2012	17.07.2012	11243	

Observa-se das notas fiscais acostadas aos autos que os serviços prestados pela ora representante decorrem do Pregão Presencial nº 93/2011 promovido pelo Município de Dois Vizinhos visando ao registro de preços por item, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao suprimento das diversas secretarias daquela municipalidade[1].

Requer o representante, ao final, a aplicação das sanções cabíveis ao Município de Dois Vizinhos como: impedimento do ente para o recebimento de transferências voluntárias e para a contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias para a sua contratação; o pagamento de multa com recursos próprios; a inabilitação para o exercício de função pública por um período de 5 (cinco) anos; a perda do cargo público e a cassação de mandato.

O Prefeito, Sr. Raul Camilo Isotton, manifestou-se à peça 5, informando que por meio do Decreto nº 9902/2013, todos os pagamentos relativos a exercícios anteriores a 2013 foram suspensos, e que será realizada uma auditoria no Município a fim de se verificar a regularidade de todos os contratos. Por estes motivos, requer a improcedência do pedido inicial.

Em seguida, o Representante informou que foi realizado o pagamento total do débito (peça 7).

É o relatório.

O cerne da presente representação consiste na ausência de pagamento pelo Município de Dois Vizinhos da contraprestação devida ao ora representante.

No entanto, o representante à peça 7 juntou petição informando que o Município efetuou o pagamento integral do valor do débito, razão pela qual entendo que houve a perda do objeto da presente representação.

Diante disso, tendo em vista a perda do objeto, deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII,



do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de setembro de 2014
Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

1. Informações extraídas do Mural de Licitações contido no site deste Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 355878/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADOS: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO
DESPACHO Nº: 1486/14

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP), em atendimento ao Despacho nº 1304/14, conclui que houve o cumprimento do item III da decisão materializada no Acórdão nº 442/14 - Tribunal Pleno e, assim, sugere a extração de cópia deste para anexação aos autos de Admissão nº 703254/14 para fins de informação quando da análise do expediente (peça 119).

Após a juntada de novos documentos pelo Município, o Ministério Público junto a este Tribunal manifestou que não se opõe à conclusão da DICAP. Contudo, ressalva a necessidade de acompanhamento das multas administrativas do item I do mesmo Acórdão (peça 165).

Assim, determino a baixa da responsabilidade do Município de Farol quanto à determinação do item III, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão de certidão de quitação de obrigação e à Diretoria de Execuções para registro da baixa e expedição de novo ofício à Sra. Dirnei de Fatima Gandolfi Cardoso, para o endereço abaixo, a fim de dar cumprimento ao item I da decisão em comento:

Sítio Rancho da Alegria Lenar Passos Maia, s/n, Casa, Ponte Serrada - SC.

Após, à Diretoria de Protocolo para extrair cópia do Acórdão nº 442/14 - Tribunal Pleno (peça 71) e juntar aos autos de Admissão de Pessoal nº 703254/14, conforme sugerido pela DICAP.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de setembro de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 481697/04 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº: 1487/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de setembro de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 23156/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
DESPACHO Nº: 1491/14

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 748/14 (peça 56), que o valor recolhido pelo Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 4242/2014 – Tribunal Pleno (peça 48).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 836726/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JUCERLEI SOTORIVA, LIZIANE BRIZOT, GABRIEL GUY LÉGER, VALDONIR LUIZ WEIZENMANN, CBS CONTABILIDADE LTDA.
DESPACHO Nº: 1488/14

Representação da Lei nº 8.666/93 com pedido cautelar. Tomada de preços. "Contratação de empresa especializada na prestação de contas de convênios". Indícios de ilegalidades. Terceirização indevida. Atividades típicas e permanentes da Administração. Concessão de medida cautelar. Suspensão da licitação. Outras possíveis irregularidades: cumulação indevida de cargos públicos; contratação pela Câmara de pessoa jurídica cuja representante legal é servidora do Legislativo, para prestação de serviços contábeis.

1. RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO, com pedido cautelar, embasada no artigo 113, §1º, da LEI Nº 8.666/93,[1] formulada por GABRIEL GUY LÉGER, Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para noticiar possível irregularidade na licitação, promovida pelo MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, destinada à contratação de "empresa especializada na prestação de contas de convênios com órgãos estaduais e federais, incluindo treinamento e capacitação da equipe técnica responsável, conforme solicitação da secretaria municipal de finanças" (peça 3, p. 26, grifo nosso), posto que a celebração da avença caracterizará, no entendimento do representante, "terceirização de atividade típica da administração municipal, em clara afronta aos parâmetros fixados no Prejulgado nº 06/2008, objeto do Acórdão nº 1.111/2008, do Tribunal Pleno, e ao disposto no artigo 37, inciso I e II, da Constituição Federal" (peça 3, p. 7). Segundo relata o representante, a sessão pública de habilitação dos licitantes e julgamento das propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 21/14, desenhada pelo Município para a contratação do aludido serviço, foi realizada na data de 11/09/2014.

O requerente pleiteia, cautelarmente, a suspensão do processo licitatório e, no mérito, a procedência da representação,

"com a suspensão definitiva do procedimento licitatório objeto da Tomada de Preços nº 21/2014, e consequente condenação dos gestores municipais indicados no item 'b', acima, nas multas previstas nos artigos 87, IV, 'g', e 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da reparação de todo e qualquer valor suportado pelo Município em razão da imprópria licitação, incluindo-se os custos de publicação de edital consoante preconizado na Lei nº 8.666/93." (peça 3, p. 25)

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos contidos no §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93,[2] nos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal[3] (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, nos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno,[4] ou seja, foi apresentada por autor que se identifica e detém legitimidade para representar, diz respeito a possíveis ilegalidades compreendidas no âmbito de fiscalização desta Corte e é dotada de substância, vale dizer, de indícios mínimos de existência das ilegalidades que suscita.

Consoante expõe o Procurador representante, a realização de licitação com vistas à contratação de "empresa especializada na prestação de contas de convênio" possivelmente caracteriza a terceirização indevida de atividades típicas e permanentes da Administração. Há indícios, portanto, de infração à regra constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal), à expressa determinação contida no artigo 39 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda nº 7, de 24/04/2000 – segundo a qual "É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos" – e, ainda, ao teor do Prejulgado nº 6 desta Corte (Acórdão nº 1111/08 – Tribunal Pleno, autos nº 465117/06).

Ademais, a atividade de prestar contas, em princípio, não é dotada de especial complexidade e a sua materialização está usualmente inserida no feixe de atribuições de cargos existentes na generalidade das entidades públicas. Nesse sentido, o MPJTC apresenta listagem com diversos cargos do quadro do Município de Santa Helena, cujos ocupantes, em tese, poderiam exercer as atividades que se pretende contratar:

- 01 titular do cargo efetivo de Contador I;
- 01 titular do cargo efetivo de Assistente de Contabilidade II;
- 01 titular do cargo efetivo de Assistente de Tesouraria;
- 01 titular do cargo efetivo de Assistente de Administração Geral;
- 01 titular do cargo efetivo de Assistente de Controle Interno;
- 25 titulares do cargo efetivo de Assistente Administrativo;
- 38 titulares do cargo efetivo de Agentes Administrativo I;
- 38 titulares do cargo efetivo de Agentes Administrativo II;
- 15 titulares do cargo efetivo de Técnico Administrativo I;
- 15 titulares do cargo efetivo de Técnico Administrativo II;
- 04 cargos comissionados de Assessores Jurídicos (I, II, e III);
- 01 cargo comissionado de Assessor de Assuntos Administrativo;
- 01 cargo comissionado de Chefe de Tesouraria;
- 01 cargo comissionado de Divisão de Gestão Administrativa;
- 01 cargo comissionado de Divisão de Orçamento;
- 01 cargo comissionado de Departamento de Tesouraria;
- 01 cargo comissionado de Procurador-Geral; e,
- 01 cargo comissionado de Controlador Interno." (peça 3, p. 18)

Acrescente-se que, embora o principal foco da representação seja a irregularidade na deflagração do mencionado processo licitatório, podem ser extraídas da peça inicial outras possíveis irregularidades, que também merecem apuração no presente feito.

A primeira delas é a possível cumulação ilegal, pela Sra. Liziane Brizot – que é, também, signatária do aviso de licitação da Tomada de Preços nº 21/14, à peça 3, p. 26 –, dos cargos de secretária de finanças e de controladora da Câmara de Vereadores, com infração às regras constitucionais que regem a matéria.

Outra possível irregularidade que se extrai dos fatos narrados na inicial é a contratação, em 2009, pela Câmara Municipal de Santa Helena, a CBS Contabilidade Ltda. (Escritório Dimensão Contabilidade e Consultoria Empresarial, CNPJ 08.110.101/0001-27), cuja representante legal é a Sra. Liziane Brizot, para a prestação de serviços de contabilidade (Contrato nº 1/2009, com valor de R\$ 76.000,00). As circunstâncias da contratação deverão ser devidamente apuradas neste expediente, a fim de se verificar eventual terceirização indevida de atividades



típicas e permanentes da Administração e, ainda, ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade bem como à regra contida no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.[5]

Destaco, consoante notícia a inicial, que esta contratação chegou a ser mencionada no Parecer Ministerial nº 2060/2014, proferido nos autos nº 200905/12, que tratam da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício de 2011.

Naquele caso, entretanto, a questão foi suscitada pelo MPJTC a fim de sustentar que, possivelmente, o ato de nomeação da Sra. Liziane Brizot para o cargo de contador da Câmara Municipal “teria servido apenas para legitimar a ocupação em cargo de natureza permanente e efetiva por quem era detentora de vínculo precário regido por contrato de terceirização de serviços” (peça 60, p. 5, dos autos mencionados autos).

Diversamente, neste processo de representação, deve ser avaliada a regularidade da contratação em si, haja vista a possível ofensa, como dito, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como à regra contida no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, cabe destacar que a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal referente ao exercício de 2011 foi julgada regular com ressalvas por meio do Acórdão nº 2266/14 – Primeira Câmara, sem decisão de mérito a respeito da matéria suscitada pelo MPJTC. Quanto a este ponto, o acórdão consignou o seguinte:

“Em preliminar, tenho a anotar que os apontamentos de supostas irregularidades feitas pelo Ministério Público de Contas refogem ao escopo da prestação de contas delimitado na Instrução Normativa nº 63/2011, ato normativo que rege a análise desta prestação de contas anual do Poder Legislativo de Santa Helena.

Com relação à análise das prestações de contas em desvio do escopo já me manifestei[6] no sentido de que a questão aventada pelo douto Procurador deve ser afastada, uma vez que os questionamentos formulados extrapolam o escopo das contas delimitado em ato normativo deste Tribunal.

Ademais, entendo que o processo de prestação de contas anual do Poder Legislativo não se presta à análise da legalidade de admissões de pessoal, já que estas possuem formalização de processo própria[7].

Acréscite-se a isso, o fato de tramitar nesta Casa o devido processo de admissão[8] no qual será possível aferir a legalidade do certame, para atingimento dos fins[9] outorgados pela Constituição Federal a esta Corte de Contas.” (peça 61, p. 4 e 5, dos autos 200905/12)

O MPJTC interpôs recurso de revista da decisão em tela, ainda pendente de julgamento. A admissão da servidora Liziane Brizot, contudo, não foi objeto de nova irrisignação em recurso, do qual consta que “este Procurador, no caso da nomeação da Sra. Liziane Brizot para o cargo efetivo de contador, requereu a mera identificação do Relator dos autos de admissão nº 3144-7/11” (peça 64, p. 9, dos autos 200905/12).

Portanto, conclui-se que não há óbice à apreciação, nestes autos, da regularidade da contratação da CBS Contabilidade Ltda. pela Câmara Municipal, já que no processo de prestação de contas anual do Legislativo esta Corte não emitiu decisão de mérito a respeito da matéria. Acrescenta-se que a questão deve ser aqui apreciada sem prejuízo da regular tramitação do processo de admissão acima mencionado, pendente de julgamento, já que aquele possui escopo diverso do presente.

Por fim, verifica-se na narrativa contida na inicial, ainda, a possível irregularidade da contratação da mesma empresa, CBS Contabilidade Ltda., pelo Município de Itaipulândia (contratos nº 433/2008 e 94/2012). Todavia, considerando que o presente expediente trata de possíveis irregularidades ocorridas em município diverso, Santa Helena, a apreciação dos dois contratos mencionados deverá feita em autos diversos.

2.2. PEDIDO CAUTELAR

Diante do que alega na inicial, o representante requer suspensão liminar do processo licitatório.

Cabível a medida cautelar pleiteada, haja vista o preenchimento dos requisitos para tanto.

A plausibilidade das alegações do representante resta demonstrada nas considerações já tecidas.

A urgência em razão da possibilidade de dano de difícil reparação, por sua vez, também está caracterizada, visto que a sessão pública de habilitação dos licitantes e classificação das propostas foi realizada em 11/09/2014, sendo esperado que a contratação – possivelmente irregular, pelos motivos expostos – se concretize em breve, no caso de não intervenção por parte desta Corte.

3. DECISÃO

Em razão do exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no §1º do artigo 113 da Lei de Licitações,[10] no inciso IV do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica),[11] bem como no inciso III do artigo 24[12] e §3º do artigo 276[13] do Regimento Interno.

3.2. SUSPENDER cautelarmente o processo licitatório no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do artigo 125[14] e no inciso IV do §2º do artigo 53[15] da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24,[16] no inciso VII do artigo 32,[17] no §1º do artigo 282[18] e no inciso V do artigo 401[19] do Regimento Interno. Caso, quando da comunicação da decisão, já tenha sido firmado o contrato, desde logo determine ao Prefeito Municipal que tome imediatamente as providências para suspender os seus efeitos.[20]

INTIME-SE com urgência, via e-mail e/ou fax a ser remetido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, o Município de Santa Helena, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Municipal Jucerlei Sotoriva, e a Sra. Liziane Brizot, Secretária

Municipal de Finanças, para ciência e cumprimento da decisão.[21]

3.3. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para:

- Efetuar, COM URGÊNCIA, a INTIMAÇÃO, via comunicação eletrônica, do Município de Santa Helena, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Municipal Jucerlei Sotoriva, para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2, em reforço à intimação por e-mail e/ou fax mencionada no item anterior.[22]
- Incluir na autuação, como entidade, a Câmara Municipal de Santa Helena.
- Incluir na autuação, como representados:

1. Valdonir Luiz Weizenmann, CPF 020.510.079-18, Presidente da Câmara Municipal.

2. CBS Contabilidade Ltda., CNPJ 08.110.101/0001-27.

d) Efetuar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, (I) do Município de Santa Helena, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Municipal Jucerlei Sotoriva, (II) do Sr. Jucerlei Sotoriva (que responde tanto pelos atos praticados como Prefeito Municipal quanto por aqueles levados a efeito na condição de Presidente da Câmara de Vereadores, cargo que ocupou no período de 2009 a 2012), (III) da Sra. Liziane Brizot, Secretária Municipal de Finanças e contadora da Câmara Municipal, (IV) da Câmara Municipal de Santa Helena, na pessoa do seu representante legal, Presidente Valdonir Luiz Weizenmann, (V) do Sr. Valdonir Luiz Weizenmann, e (VI) da CBS Contabilidade Ltda., na pessoa de sua representante legal, Liziane Brizot, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos apresentem defesa em relação ao exposto na representação e neste despacho.[23] Solicito, ainda, que o Município de Santa Helena apresente, no mesmo prazo (15 dias): cópia integral dos autos da Tomada de Preços nº 21/14 (inclusive fase interna); histórico dos cargos e empregos públicos ocupados pela Sra. Liziane Brizot, com indicação dos períodos de exercício; o estatuto dos servidores públicos municipais, com as eventuais alterações; informações a respeito de eventuais contratos celebrados entre o Município e a CBS Contabilidade Ltda. No que toca à Câmara Municipal, solicito que apresente, também em 15 dias: histórico dos cargos e empregos públicos ocupados pela Sra. Liziane Brizot, com indicação dos períodos de exercício; cópia integral dos autos do processo licitatório que culminou na celebração do Contrato nº 1/2009 com a CBS Contabilidade Ltda. e informações a respeito de outros eventuais contratos celebrados com esta empresa.

e) Extrair cópia digital da peça 3 e autuá-la como nova Representação da Lei nº 8.666/93, a fim de que sejam apuradas as possíveis irregularidades relativas aos contratos firmados entre o Município de Itaipulândia e a CBS Contabilidade Ltda. Informação a ser lavrada pela DP deverá deixar clara, no início daqueles autos, a finalidade do novo procedimento, a fim de evitar equívocos na condução do novo feito.

Após atendimento, pela Diretoria de Protocolo, do disposto neste item 3.3, retornem os autos a esta Corregedoria-Geral.

Os autos devem voltar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida (conforme artigos 24, inciso XII,[24] e 282, §1º,[25] do Regimento Interno). Últimas as providências a cargo da Diretoria de Protocolo, disponibilizados nos autos digitais o acórdão relativo à deliberação plenária acerca da medida cautelar, feitas as devidas certificações e decorridos os prazos para respostas dos representados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), à Diretoria de Contas Municipais (DCM), e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para as respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica[26] e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno.[27]

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. “Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.”

2. “Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.”

3. “Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.”

“Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.”

4. “Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.”

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.



§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória."

5. Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

[...]

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação."

6. Acórdão de Parecer Prévio 556/2013 – Primeira Câmara. Processo 162667/13. Julgamento: 17 de dezembro de 2013.

7. Lei Complementar nº 113/05. Art. 11. No exercício do controle externo e interno, serão formalizadas em processos administrativos, além de outras matérias referidas nesta lei e no Regimento Interno as relativas a:

(...)

IV – admissão de pessoal;

8. Autos de processo nº 31447/11. Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Em 18/02/14 – arquivado na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal desde 02 de outubro de 2012.

9. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

10. "Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

11. "Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete:

[...]

IV – receber, proceder a instrução e proferir decisões, inclusive de caráter cautelar ou preventivo em processos de representação, previsto na Lei 8.666/93;"

12. "Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

[...]

III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;"

13. "Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será remetida ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)"

14. "Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete:

[...]

IV – receber, proceder a instrução e proferir decisões, inclusive de caráter cautelar ou preventivo em processos de representação, previsto na Lei 8.666/93;"

15. "Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

[...]

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

[...]

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente."

16. "Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

[...]

III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;"

17. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

VII - determinar as medidas cautelares, de que trata o art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 401, e as concessões de liminares, na forma do art. 495-A, submetendo-as à apreciação do Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, na sessão subsequente à decisão exarada; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)"

18. "Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Corregedor-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Corregedor-Geral, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

19. "Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

V - outras medidas inominadas de caráter urgente."

20. Lembre-se, para afastar desde logo qualquer hesitação neste ponto, que os tribunais de contas têm o poder de determinar à autoridade competente até mesmo a anulação de contrato no qual sejam constatadas ilegalidades – ao contrário do que se poderia depreender de mera interpretação literal do artigo 71, inciso X e § 1º, da Constituição Federal.

Foi este o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 23.550/DF, realizado pelo Tribunal Pleno daquela Corte. A ementa do respectivo acórdão estabelece o seguinte:

"I. Tribunal de Contas: competência: contratos administrativos (CF, art. 71, IX e §§ 1º e 2º). O Tribunal de Contas da União - embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos - tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou." (grifo nosso)

A Suprema Corte já decidiu, também, pela possibilidade de expedição de medidas cautelares pelos tribunais de contas, com base em seus poderes implícitos, conforme Mandado de Segurança nº 24.510/DF e Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 26.547/DF.

Com efeito, a expedição das cautelares, inclusive para a suspensão de contratos, é essencial ao adequado exercício das atribuições constitucionais das cortes de contas, encontrando fundamento na teoria dos poderes implícitos, invocada pelo STF.

Portanto, se o Tribunal de Contas pode, ao final do processo de sua competência, anular um ato administrativo ou determinar que a autoridade competente anule um contrato (como reconhece o STF), há de se reconhecer, igualmente, a possibilidade de a Corte suspender o ato ou determinar à autoridade a suspensão do contrato, até que sobrevenha a decisão final a respeito.

Vale lembrar, ainda, que as medidas de urgência estão previstas na Lei Orgânica (artigos 1º, inciso IX, 11, parágrafo único, 53) e no Regimento Interno desta Corte (artigos 5º, inciso XXV, 10, inciso XI, 16, inciso LIV, 24, incisos III e XII, 32, inciso VII, 261, §3º, 282, §§1º e 1º-A, 391, inciso III, 400 a 407, 429, §4, inciso I, e 524-A, alínea "e").

21. Esclareço que a suspensão da licitação deverá ser providenciada imediatamente. Contudo, o prazo para apresentação de defesa começará a contar a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento do ofício de citação (nada obstante que seja apresentada antes disso, se assim preferir o citando).

22. A intimação eletrônica realizada pela DP, neste caso, é mero reforço à intimação realizada por e-mail pelo GCG, sendo que esta produz efeitos por si só.

23. A citação para apresentação de defesa, por meio de ofício, não se confunde com a prévia intimação, por e-mail, para suspensão da licitação, em cumprimento à medida cautelar proferida.

24. "Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

XII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência da Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

25. "Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Corregedor-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Corregedor-Geral, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

26. "Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

[...]

III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias;"

27. "Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

[...]

III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Corregedor-Geral à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias." (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

Edições

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 71838/08

ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, ELIR DE OLIVEIRA, EDEVILSON TOMAZ FABRÍCIO, PAULO ROBERTO RIBEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3659/14

Tendo em vista os Protocolos nº 76.523-3/14, nº 82.826-0/14, nº 82.921-5/14, nº 83.047-7/14, e nº 83.127-9/14 (peças 274 a 297), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 212538/09

ORIGEM: APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO: EDSON MARTINS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, VERA LUCIA NOGUEIRA COSTA VICENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3661/14

Tendo em vista o Protocolo nº 82900-2/14 (peças nº 59/60), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 748792/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: LUIZ FORTE NETTO, PEDRO WOSGRAU FILHO, JOSÉ RIBAMAR KRUGER, FLEXCON ENGENHARIA LTDA, LUCIANA MARIA REQUIAO VALLADA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3662/14

Tendo em vista a Informação nº 15831/14 da Diretoria de Protocolo (DP), autorizo a citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, do Sr. LUIZ FORTE NETTO, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, do Sr. JOSÉ RIBAMAR KRUGER, da FLEXCON ENGENHARIA LTDA, da Sra. LUCIANA MARIA REQUIAO VALLADA, da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO – SESA, do Sr. GILBERTO BERGUIO MARTINS, do Sr. CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR e do Sr. CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR entidade, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

Gabinete, em 12 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 279770/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA

INTERESSADO: PAULO CESAR DOS REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 3663/14

Tendo em vista o Protocolo nº 833689/14 (peças processuais 23 a 28), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 410259/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3664/14

Tendo em vista a Informação nº 3840/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 15 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 128409/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3665/14

Tendo em vista a Informação nº 3839/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 15 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 906496/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3666/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ, do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN e do Sr. ZAKI AKEL SOBRINHO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6555/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 294717/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, LILIAN DE ALMEIDA FARINHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3667/14

Tendo em vista o Protocolo nº 840880/14 - (peças nº 13/14/15), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 15);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 742023/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3668/14

Tendo em vista o Protocolo nº 840367/14 (peças processuais 11 a 14), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 641249/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3669/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 806870/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI PROF. LYGIA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MARIA UZILDA FERNANDES, IARA MARIA STÜRNER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, DIRLENE MOREIRA SOARES DE MELO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3672/14

Tendo em vista o Protocolo nº 69595-2/14 (peças nº 38/39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o



opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 15 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 360782/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSIANE DO ROCIO GAIOSKI PRANTES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3673/14

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para atendimento ao contido no Despacho nº 3216/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 15 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 404474/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 307/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL (CNPJ 78.680.337/0002-65), da gestão de ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), tendo por objeto o apoio a projeto acerca de "sorção e solubilidade de resinas compostas imersas em diferentes soluções simuladoras de dieta", com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6465/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 13084/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 590472/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 308/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL (CNPJ 78.680.337/0002-65), da gestão de ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), tendo por objeto apoiar projeto acerca da influência local em análise espacial de dados, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6478/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 13122/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 424530/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 309/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL (CNPJ 78.680.337/0002-65), da gestão de ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 23.650,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais), tendo por objeto o Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6467/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 13.097/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 424270/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 310/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (CNPJ 75.095.679/0001-49), da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), tendo por objeto uma bolsa de mestrado em Design, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 4888/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 13218/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 424084/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 311/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (CNPJ 75.095.679/0001-49), da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), tendo por objeto apoiar o Programa de Pós Graduação em Química, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 4881/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 13212/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 281111/12

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO
DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - EDGAR BUENO, FERNANDO LUIZ NORO, HYLO FRANCISCO
MACALOS BRESOLIN, MIGUEL PORFIRIO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 312/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas do CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO DE CASCAVEL (CNPJ 77.414.654/0001-96), da gestão de HYLO FRANCISCO MACALOS BRESOLIN, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Cascavel, nos exercícios financeiros de 2010/2011, no valor de R\$ 237.120,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte reais), tendo por objeto o atendimento a crianças e adolescentes, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6558/14 (Peça X) e o Parecer do Ministério Público de Contas 13240/14 (Peça 27), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 880080/13

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA**

**INTERESSADO - JOANINHA ARTIGAS DE LARA
DESPACHO - 2208/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13000/14 (Peça 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 16 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 822922/13

**ASSUNTO - RELATÓRIO DE AUDITORIA
ENTIDADE - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLOGICO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO - 2209/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Com fulcro no disposto no art. 262, § 2º, do RITCE/PR, determino a conversão do presente relatório de auditoria em tomada de contas extraordinária.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- alteração no 'assunto' do expediente, que deverá passar a ser 'Tomada de Contas Extraordinária';

- Inclusão de PAULO AMERICO PORSCH, DELSO JOSÉ TRENTIN, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, ANDREY PEDROSO, GRAZIELLI F. TRIVILIN TIEM e ANTONIO CELSO ZAOR no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE CASCAVEL e dos Srs. PAULO AMERICO PORSCH, DELSO JOSÉ TRENTIN, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, ANDREY PEDROSO, GRAZIELLI F. TRIVILIN TIEM e ANTONIO CELSO ZAOR, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Relatório contido nas Peças 13/18, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 16 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 268070/12

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
JOCELI TIAGO MENEZES**

DESPACHO - 2211/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 46) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 380609/14

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2159/14

Tendo-se em vista o insucesso da citação por meio eletrônico do Senhor Lindolfo Zimmer, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja assegurado ao interessado o exercício do direito ao contraditório, mediante citação por ofício.

Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 78/2014-GAIZL – AOTC nº 923, de 17/7/14

PROCESSO Nº: 257793/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2160/14

Tendo-se em vista o insucesso da intimação eletrônica do Senhor Rubens de Camargo Penteado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja assegurado ao interessado o exercício do direito ao contraditório, mediante intimação por ofício.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 78/2014-GAIZL – AOTC nº 923, de 17/7/14

PROCESSO Nº: 794917/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2165/14

Tendo-se em vista que, inobstante a citação do Município mediante a Comunicação Eletrônica nº 11.732/2013, o ente não se manifestou, reitere-se a citação daquela Unidade Federativa, por intermédio de seu atual gestor, desta feita por meio de ofício.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC nº 915, de 7/7/14



Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 177141/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA UILLE GOMES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1931/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 24, apresente elementos demonstrativos da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração e avaliação das provas (banca examinadora), à vista dos empregos ofertados, inclusive com a juntada de cópia de diplomas e/ou certificados.

Consoante consignado à peça 29, as informações são necessárias para verificar a correção do certame por este Tribunal.

Curitiba, 28 de agosto de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 271059/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IVANILDA DE FATIMA CAVALLARI SALATINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1980/14

Considerando que a diligência proposta à peça 26 envolve o valor dos proventos e, portanto, adentra ao próprio mérito do ato de concessão, solicito a manifestação do douto Ministério Público de Contas.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 432982/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: CELIA NELY DO PRADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1998/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 28, apresente contraditório, em razão dos opinativos de negativa de registro em decorrência da ausência do envio da ficha funcional e dos comprovantes de remuneração que demonstrassem a evolução salarial da servidora.

Curitiba, 5 de setembro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 25400/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ORLANDA DE ALMEIDA CONSELVAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2003/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 27, apresente o demonstrativo completo do cálculo do benefício, tendo em vista que só foi consignado o valor final da verba "aula extraordinária".

Curitiba, 5 de setembro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 194946/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2048/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 48, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhe documentos.
Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES
TC 51334-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 801957/14
ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1827/14

Em acolhimento à Informação nº 1486/14, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizo o apensamento dos presentes ao Processo nº 419099/13.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências, na forma do artigo 364, §4º, do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2014.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 669988/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1830/14

1. A fim de não prejudicar direito de terceiros, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que sejam derradeiramente intimados o Município de Bocaiúva do Sul, na pessoa de seu representante legal e a ex-gestora e responsável pelas contratações Lucimeri de Fátima Santos Franco, para que se manifestem e apresentem a documentação indicada como ausente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o contido nos Pareceres n.º 12823/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e 13200/14 do Ministério Público de Contas, sob pena de aplicação aos gestores das sanções previstas no artigo 85, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 87153/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IZABEL ORTEGA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 968/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3394/11, publicada no Diário Oficial n.º 8615 de 22/12/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Izabel Ortega, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do



Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 93370/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CRISTINA HILDIGARD THEOBALD BIER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 969/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 32/11, publicada no Diário Oficial n.º 8390 de 24/01/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Cristina Hildigard Theobald Bier, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 146541/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA PAIXAO DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 970/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 164/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 26 de 06/02/2014, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Instrutor, à servidora Maria Paixão de Souza, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.

Curitiba, em 16 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 359290/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, ANA PAULA MATIAS

PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3237/14

Por meio das petições n.º 762935/14 e n.º 762951/14 (peças 39 a 42), o Município de Janiópolis e o senhor José Domingos Poera, prefeito municipal, solicitam prorrogação de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2346/14 (peça 34).

2. Defiro o pedido, em parte, em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação das partes por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[2]
Matrícula 51.321-0

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 123638/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA

PROCURADOR NELSON ANTONIO SGUARIZI, FABRICIO FERREIRA E NILSO ROMEU SGUIAREZI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3249/14

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 112/14 - Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas da senhora Luciane Maria Teixeira, Prefeita do Município de Agudos do Sul no exercício financeiro de 2004, transitou em julgado em 12/05/2014, conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 936/14 – S2C (peça 77), e tendo a Diretoria de Execuções informado (segundo Informação n.º 3394/14 - DEX) que efetuou os registros cabíveis, assim como a Diretoria de Protocolo certificado (segundo Informação n.º 8758/14 - DP) que disponibilizou cópia dos autos à Câmara Municipal, conforme autorização do Gabinete da Presidência, determino o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do mesmo diploma legal.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 441973/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ODALJAR GOMES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3251/14

Diante do contido no Parecer n.º 12392/14 (peça 24) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja juntado aos autos o demonstrativo dos cálculos das aulas extraordinárias e das gratificações de período noturno e da função de diretor de estabelecimento de ensino, verbas essas incorporadas aos proventos de aposentadoria do servidor interessado, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 136578/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA, AMIN JOSE HANNOUCHE, JOSE LEITE CORDEIRO

DESPACHO 2955/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 636522/14 (peças processuais nº 100 e 101), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.



Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 137030/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, ERLI DE LOURDES JACOMITE SKALEE, ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, ADENIR APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, CLARITA NOGUEIRA TRESKA, ROSE MARGARIDA FARIA DE OLIVEIRA, MARIA MADALENA PINTO DE LIMA, LUIZ GUILHERME DE FRANCO ABRAHAO, ROSILDA BIORA NASCIMENTO, ADRIANE DA COSTA CORDEIRO, NILZA DE FATIMA BERNARDO GIACOMITTI, ALICE TEREZINHA DOS SANTOS SCREMIM, BEATRIZ CAROLINE HAUBRICHS BARBOSA, CAMILE CASTRO KOTOS BALDAO, CAROLINE FURLAN SCHENA DE ASSUNCAO, CLAUDIO DONIZETI DA SILVA PIGNATTI, CRISTIANE RAQUEL RIBEIRO VANDELAO, DEISE DA CRUZ, DEMEURI RIBEIRO DA SILVA, DENIZIANE DE FATIMA POLLI DA SILVA, DIANE BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, DICLEI NODARI SCREMIM DA ROSA, ELIDIANA APARECIDA SOUZA, ELISANDRA DOS SANTOS CAMARGO, ERIVALDO FRACARO DE BRITO, GISELI DE OLIVEIRA PEREIRA, GISLAINE PALOMA FIOREZE, JANETE DA LUZ CORDEIRO EVERS, JOSLAINE ALVES DOS SANTOS, JOYCE MIRELLA FERREIRA, JUCILIANE LOPES DOS SANTOS DE LIMA, JUCIMARA SANTOS DE LIMA, JUDITH GEMA SGANDERLA TOPAZIO, JULIANA MARTINEZ PETTA, JULIANE DE ASSUNCAO CASTRO, KELLY JACOMITE BERNARDI, KELLY TABORDA BAPTISTA DIAS, LUCIANA BANDEIRA NEVES, LUCIMERI DE PAULA BELO BERNARDO, MARCIANE DE FATIMA ASSUNCAO, MARGARETE APARECIDA SANTOS DA SILVA, MARIA DAS GRACAS DE LOURDES KANTIKAS, MICHELE CORDEIRO DA SILVA, ODETE DA TRINIDADE LAZZAROTTO, OLGA DOS SANTOS OLIVEIRA, OLINDA BERNARDI CELESTINO, PATRICIA CRISTINA GOLBA, RAQUEL DO ROCIO CARON, ROSIANE MARIA POLLI PORKOTE, ROSINEIA GONCHORSKI, SONIA ELIZABETE SANTOS, SUZANA DE LIMA GONCALVES, TACIANE DE PAULA BELO PORKOTE, MARIA INES DE DEUS, MARLI FLORENCIO DA CRUZ DE ASSIS
DESPACHO 3703/14

Quando ao pedido de inclusão de procuradores constante da petição intermediária nº 628147/14 (peças processuais nº 023 a 025) defiro o requerimento, orientando a Diretoria de Protocolo que o advogado constante da procuração deve constar da autuação do processo como procurador do Município de Bocaiúva do Sul.

Ainda, determino a realização de diligência ao Município para que cumpra ao disposto no Despacho nº 1067/14 (peça processual nº 019).

No corpo do ofício deverá constar a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal[1].

Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à inclusão do procurador, conforme acima descrito e, nos termos dos incisos I e II do § 3º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 039, de 26/10/2012[2], para realização de diligência.

Realizada a diligência, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal deverá promover a instrução conclusiva nos termos apregoados no protocolo nº 44820-2/12.

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Extravio, sonexação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonexá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente;

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

2. Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização, pela Diretoria de Protocolo, das comunicações processuais de citações e intimações, para o exercício do contraditório, e intimações de diligências, determinadas em despacho do Relator do feito.

§ 3º Nos processos de iniciativa dos jurisdicionados, consistente no encaminhamento ao Tribunal pelos próprios interessados, por meio físico ou eletrônico, da documentação obrigatória para a composição dos processos, a comunicação inicial para o exercício do contraditório ou atendimento de diligências será feita na modalidade de INTIMAÇÃO, da seguinte forma:

I – disponibilização do despacho do Relator, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", do Regimento Interno;

II – expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na impossibilidade da comunicação por meio eletrônico.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 149/14

PROCESSO Nº: 790491/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: SÉRGIO BORGES DOS REIS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 14975/2014

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3161/14, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

16 de setembro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 150/14

PROCESSO Nº: 795620/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU

INTERESSADO: FLAVIO APARECIDO BRANDAO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 15247/2014

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3167/14, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

16 de setembro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 151/14

PROCESSO Nº: 785621/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SILVIO GABRIEL PETRASSI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 14987/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3160/14-GP c/c o Despacho nº. 125/14-DP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

16 de setembro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 127390/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4098/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6562/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Jacarezinho – CNPJ nº 76.966.860/0001-46, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO Nº: 318012/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, IVAN REIS DA SILVA, DONALDO WAGNER, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE TERRA ROXA, PAULO NILSON TOKUMI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4099/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6595/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Terra Roxa – CNPJ nº 75.587.204/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Comercial Industrial e Agrícola de Terra Roxa – CNPJ nº 77.850.121/0001-57, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Donald Wagner – CPF nº 302.877.239-68;
- 4) Ivan Reis da Silva – CPF nº 492.820.779-34;
- 5) Paulo Nilson Tokumi – CPF nº 801.754.069-87.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Luciana Silvestre Gois de Almeida – CPF nº 031.472.359-55.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 123742/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LEONARDO DE LIMA FONSECA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, RAUL DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4102/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6589/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais – CNPJ nº 75.644.500/0001-65, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Raul de Souza Pereira – CPF nº 231.722.159-20.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 128302/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4103/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6604/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Reserva do Iguaçu – CNPJ nº 01.612.911/0001-32, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Sebastiao Almir Caldas de Campos – CPF nº 741.126.199-87.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 65355/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN, OSNI DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4104/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6607/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Planalto – CNPJ nº 76.460.526/0001-16, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ nº 80.884.315/0001-88, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Marlon Fernando Kuhn – CPF nº 643.844.469-34;
- 4) Osni de Oliveira – CPF nº 555.376.349-53.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Marisa Kruger Toepke – CPF nº 310.216.890-68;
- 2) Oldecir Campos – CPF nº 990.135.769-15.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 124552/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4105/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6603/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – CNPJ nº 77.130.953/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Arnilda Mocelin Antoniazzi – CPF nº 941.158.779-87;
- 4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 123513/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SYDNEY DO CARMO MORAIS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, VILSON VILMAR BASSO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4106/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 801914/14 (peça 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 16/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.



Atendida a Informação nº 15647/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de setembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 270478/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, IVAN REIS DA SILVA, DONALDO WAGNER, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TERRA ROXA, VANESSA ALVES PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4108/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 845830/14 (peças 27 e 28), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 16/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 15989/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de setembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 379422/14

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI

INTERESSADO: ELIAS DE SOUZA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 532/14

Ratifica-se a Informação nº 1344/14 desta Diretoria de Contas Estaduais, tendo em vista a delegação do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, Relator deste processo, conforme Instrução de Serviço nº 66/14, no sentido de que a Diretoria de Protocolo proceda a diligência à origem para esclarecimento do contido na Informação nº 1017/14.

NOME	CPF	CARGO
Elias de Souza Júnior	2817437292-0	Diretor

Publique-se.

DCE, em 16 de setembro de 2014.

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor DCE

PROCESSO Nº: 239830/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO ALBERTI, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3218/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 12915/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 708062/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3219/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA

CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 12862/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 36150/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GISELA RODRIGUES ARRUDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3220/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 12888/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 428100/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSELEI APARECIDA DE MORAES BARCO, CAMILA DE MORAES BARCO, DANILLO DE MORAES BARCO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3221/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 12808/14-DICAP (peça nº 32), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 16 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 218492/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RICARDO DOS SANTOS BOEIRA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3222/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,



cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 12916/14-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 16 de setembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leles Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 204637/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SEDENI LAUSCHE, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3223/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 12918/14-DICAP (peça nº 24), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 16 de setembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leles Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 204114/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JANE PERUZO IACONO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3224/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 12920/14-DICAP (peça nº 23), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 16 de setembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leles Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 172360/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OMAR STRIQUER DE SOUZA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3225/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 12957/14-DICAP (peça nº 24), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 16 de setembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leles Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 28012/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSICLER CABRAL RODRIGUES FEITOSA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 3226/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 13012/14-DICAP (peça nº 17), intimando:
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 16 de setembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leles Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 890697/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JOSE AFONSO SIQUEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3227/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13007/14-DICAP (peça nº 25), intimando:
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.
DICAP, em 16 de setembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 886622/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSEFA CILEUDA DA SILVA ESTAFIT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3228/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 12977/14-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 16 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 471376/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES NOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LARA DANTAS NOVAES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 3229/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 13013/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 22788/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REGINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3230/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 13133/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 22273/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JACIRA DE GODOY, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3231/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 13137/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 21285/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIZA ABARCA CARMEZINI, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3232/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 13139/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 519/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 53-A do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, Matrícula nº 50.022-4, para substituir o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Matrícula nº 50.021-6, nas sessões do Tribunal Pleno, durante suas férias, a partir de 18 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner.....	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger.....	Procurador

Flávio de Azambuja Berti.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira	Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura.....	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena.....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato.....	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha.....	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

